

RESOLUÇÃO DCSA 01/2020 - REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA A  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
(DCSA) BIÊNIO 2020-2022

A Plenária do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no exercício de suas atribuições, observando o disposto na Lei Estadual n.º 8.352/2002, em conformidade com os Estatutos e Regimento Geral desta Universidade, aprovados pela Resolução CONSU N.º03/2006, Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE n.º64/2008 e Decreto Estadual n.º 11.086/2008; e Resolução CONSU N.º 09/2017,

**RESOLVE**

Aprovar o Regimento Eleitoral para a Eleição da Diretoria do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas -DCSA para o biênio 2020-2022, anexo único desta resolução, que entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista /Ba, Plenária do DCSA, 19 de Outubro de 2020

Ata da reunião extraordinária em anexo

**REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO  
PARA DIRETORIA DO DCSA**

**CAPÍTULO I  
DAS CANDIDATURAS E INSCRIÇÕES**

**Art. 1º** - Poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor professores integrantes do quadro efetivo, com mais de 3 (três) anos de tempo de serviço, que não estejam afastados do exercício de suas funções no Departamento, por qualquer razão, portadores do título de Mestre ou Doutor e que estejam sob o regime de trabalho de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva

**Parágrafo Único:** A eleição para Diretor e Vice- Diretor far-se-á para um mandato de 2(dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período, com desincompatibilização dos cargos a partir da deflagração do processo eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral.

**Art. 2º** – Serão considerados candidatos, professores que inscreverem sua(s) chapa(s), por meio eletrônico destinado à Comissão Eleitoral, via *e-mail* **comisaoeleitoraldcsa2020@gmail.com**, nos termos do Edital de Convocação publicado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro:** A inscrição da(s) chapa(s) será efetivada mediante requerimento dos candidatos dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

I – Indicação de chapa completa para Diretor (a) e vice-Diretor (a);

II – Comprovação do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos no caput do art, 1º, em relação a cada um dos nomes indicados, inclusive por certidão ou extrato do sistema cadastral emitido pela GRH/UESB

III – Carta de intenções em que constem propostas referentes a ensino, pesquisa, extensão e gestão;

IV – Declaração assinada por todos os candidatos indicados na chapa, de compromisso com as propostas referenciadas no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam os termos e condições estabelecidas neste Regimento.

**Parágrafo Segundo:** As inscrições dos candidatos se efetivarão mediante o preenchimento de formulário e apresentação dos documentos enumerados no caput deste artigo, devidamente assinados e rubricados por todos os candidatos, para serem enviados, em formato digital, à Comissão Eleitoral no email indicado no caput do art. 2º .

**Parágrafo Terceiro:** Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na UESB deverão se licenciar transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento do processo eleitoral, comprovando a efetivação dos seus respectivos licenciamentos.

**Art. 3º-** As eleições serão, por força da Pandemia do Novo Corona Vírus, ser realizada integralmente no formato remoto, conforme disposição constante do Edital de Convocação, publicado pela Comissão Eleitoral para esta finalidade.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral, designada pela Plenária do DCSA, é composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo 3 (três) representantes docentes e 1(um) servidor lotados e em exercício no DCSA, e 1(um) representante discente regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos no DCSA; e 3 (três) membros suplentes, um de cada categoria.

**Parágrafo Primeiro:** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral ou auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, bem como os ocupantes de cargos não eletivos nomeados por indicação da Diretoria do DCSA e aqueles

que mantenham vínculo acadêmico em coordenação de projetos ou em orientação na graduação ou pós-graduação com qualquer dos candidatos.

**Parágrafo Segundo:** A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral, poderá ocorrer por força maior ou caso fortuito, cabendo à Plenária Departamental substituí-los em nova assembleia, convocada até 3(três) dias úteis para esta finalidade, a contar da comunicação formal do fato, se provocada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro:** Caso algum membro titular da Comissão Eleitoral venha a participar de alguma chapa, esta ficará inelegível para concorrer ao processo eleitoral.

**Parágrafo Quarto:** A Comissão Eleitoral, devidamente instalada na primeira reunião de trabalho, designará seu Presidente e Secretario Relator de suas deliberações.

**Parágrafo Quinto:** A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes, registrando-se em atas todas as deliberações. Em caso de empate, o presidente desempatará pelo exercício do voto de minerva.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Eleitoral

I. Coordenar, acompanhar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral a que se refere o presente regimento, observando o sistema que será utilizado para eleição de forma remota, nos termos e condições disciplinados no Edital de Convocação, a ser publicado oportunamente, cumprindo o calendário eleitoral previsto neste regimento;

II. Receber e homologar a(s) inscrição(ões) nos termos deste Regimento e do Edital de Convocação;

III. Divulgar, no *site* da UESB ou em outras plataformas, previstas no Edital de Convocação, a composição do eleitorado até uma semana antes da realização da eleição;

IV. Deliberar sobre a escolha da plataforma eletrônica mais eficiente para a realização do pleito no formato remoto;

V. Organizar e mediar o debate ou encontro, de forma remota, entre os candidatos(as) a Diretor e a Vice- Diretor, assegurando acesso a toda Comunidade Acadêmica vinculada ao DCSA com igualdade de condições entre os candidatos;

VI. Credenciar os fiscais até vinte e quatro horas antes do início da eleição, sendo que, serão credenciados no máximo 3(três) fiscais por chapa, distribuídos no processo de votação e apuração;

VII. Viabilizar junto à Instituição os recursos necessários para assegurar a acessibilidade dos Eleitores durante todo o pleito;

VIII. Deliberar sobre a aplicação de penalidades, fiscalização e aplicação das mesmas, cabendo recurso à Plenária Departamental, com efeito suspensivo, e ao CONSU com efeito devolutivo, sucessivamente, inclusive em caso de impugnação integral ou parcial da chapa;

IX. Apurar e registrar os votos recepcionados pela plataforma eletrônica, nos termos e condições disciplinados no Edital de Convocação, a ser publicado oportunamente pela comissão eleitoral;

X. Julgar e deliberar sobre as impugnações interpostas;

XI. Julgar e deliberar sobre recursos interpostos;

XII. Publicar e enviar o resultado da eleição à Plenária Departamental do DCSA para homologação;

XIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, quando necessário, aplicando-se, no que couber, por analogia, as resoluções CONSU que disciplinam situações assemelhadas, preservando a equidade de tratamento entre as chapas concorrentes.

## **Seção II DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 6º** - Compõem o Colégio Eleitoral, estando aptos a votar no formato remoto de realização da eleição para Diretor e Vice-Diretor do DCSA:

I – Docentes lotados no DCSA, inclusive substitutos e visitantes, excluídos aqueles em gozo de licença sem vencimentos para interesse particular ou colocados a disposição de outro órgão;

II - Discentes regularmente matriculados no período letivo 2019.2 nos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito da UESB e nos Cursos de Pós-Graduação vinculados ao DCSA;

III - Servidores técnicos e analistas efetivos lotados e em exercício no DCSA.

**Parágrafo Primeiro:** A composição do Colégio Eleitoral será divulgada pela Comissão Eleitoral até uma semana antes do pleito.

**Parágrafo Segundo:** Os titulares de mais de um vínculo votarão uma única vez, em categoria de sua livre escolha.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à Comissão Eleitoral identificar os titulares com mais de um vínculo e excluí-los dos segmentos que não integraram a sua livre escolha, a partir de uma lista formal recebida das instâncias formais da UESB.

### **Sessão III DO PLEITO**

#### **Subseção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** - Homologadas as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará o termo de homologação.

**Parágrafo Único** - Será admitido recurso, com efeito suspensivo, da chapa não homologada, sucessivamente, à Comissão Eleitoral e à Plenária Departamental, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da publicação do termo de homologação pela Comissão Eleitoral

**Art. 8º** - O voto é direto, secreto, pessoal, proporcional, intransferível e não será exercido por correspondência (escrita ou eletrônica), por procuração ou qualquer outra modalidade que não seja expressamente deliberada por este Regimento Eleitoral.

**Art. 9º** - Durante a campanha que ocorrerá dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, é livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, sendo vedado aos candidatos:

I – Utilização de meios de comunicação de massa ou redes sociais para veiculação de matéria paga ou patrocinada;

II – Proverem pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações da UESB;

III – Utilizarem materiais de consumo da UESB;

IV – Utilizarem equipamentos e instalações da UESB, sob qualquer pretexto;

V - Atentarem contra a honra dos candidatos concorrentes;

VI - Adotarem mecanismos que caracterizem abuso de poder econômico, ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna.

**Art. 10** - Havendo eleitores com deficiência visual, a Comissão Eleitoral providenciará meios necessários para garantir o exercício de voto desses eleitores.

**Art. 11** - Em caso de inscrição de mais de uma chapa, o eleitor responderá assinalando em uma das quadrículas ao lado dos nomes dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, ou na opção de “Nenhuma das anteriores”, para indicar voto nulo.

**Parágrafo Único:** Em caso de inscrição de chapa única, o eleitor responderá “Sim” ou “Não” nas quadrículas, ao lado dos nomes dos candidatos.

**Art. 12** -A cada chapa é facultado fiscalizar a votação, indicando até 3 (três) fiscais, distribuídos no processo de votação e apuração.

**Parágrafo Único:** A Comissão eleitoral deverá fazer o credenciamento do(s) fiscal(ais) até vinte e quatro horas antes do início da eleição.

## **Subseção II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL REMOTO**

**Art. 13** - O processo será realizado de forma remota, garantida a legitimidade da eleição mediante as seguintes providências:

I - A realização do pleito se dará em data a ser definida me Edital de Convocação, das 8:00h as 21:00h, com disponibilização de meio eletrônico especialmente designado para tal finalidade pela Comissão Eleitoral;

II - O eleitor votará sozinho e em sigilo, utilizando qualquer meio eletrônico, a saber: computador, celular ou tablet, logado no sistema eletrônico que será disponibilizado.

III. O eleitor deverá preencher o campo de votação da cédula, de forma eletrônica e finalizar o processo para que o voto seja computado;

IV. A autenticidade e sigilo do voto serão comprovados por meio do indicativo de que o voto do eleitor foi computado de forma eletrônica, sem contudo, verificar para qual candidato;

V. Os votos serão computados entre válidos, inválidos e nulos, havendo diferenciação quanto ao voto do eleitor, para que possa ser realizado o cálculo de representação de cada categoria no processo eleitoral.

VI. O eleitor assinará, de forma eletrônica, a lista de presença de votação, para que após o pleito seja confrontado com a totalidade dos votos.

## **Subseção III**

### **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 14** - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação e julgamento dos recursos interpostos, se houver.

**Parágrafo Único:** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o resultado final, ressalvada a interposição de recursos, que ensejará a suspensão liminar dos seus trabalhos.

**Art. 15** - Os votos serão apurados, segundo o critério de proporcionalidade entre professores, alunos e servidores técnico-administrativos e analistas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para o segmento docentes e servidores técnico-administrativos e analistas, e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discentes, baseado em um único referencial, a saber:

I – Número de professores e servidores técnico-administrativos e analistas;

II – Número de alunos regularmente matriculados no semestre 2019.2 nos cursos de graduação: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito e nos demais cursos de pós-graduação vinculados ao DCSA, mediante cômputo proporcional aos 50% de professores e servidores técnicos e analistas administrativos.

**Parágrafo Único:** o escore de cada candidato será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$x = \left\{ \left[ \left( \frac{XPF}{PF} \right) * 0.50 \right] + \left[ \left( \frac{XA}{A} \right) * 0.50 \right] \right\}$$

Em que:

X = Percentual do candidato “X”;

XPF = Número de votos válidos obtidos pelo candidato “X” entre professores e funcionários;

PF = Número de professores e funcionários que votaram;

XA = Número de votos válidos obtidos pelo candidato “X” entre alunos;

A = Número de alunos que votaram.

**Art. 16**– Não há exigência de Quórum mínimo de votantes.

**Art. 17** - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples em forma percentual dos votos válidos.

**Art. 18** - Para funcionamento da Apuração, a Comissão Eleitoral providenciará, em meio eletrônico, os seguintes materiais:

I – Mapa de totalização

II - Ata de apuração

III - Boletim eleitoral

IV –Termo de recurso

V - Termo de decisão de recurso

**Art. 19** - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar qualquer impugnação do processo eleitoral, de qualquer ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único:** O efeito da impugnação interposta provocará suspensão da apuração até o seu julgamento.

**Art. 20** - Serão passíveis de impugnação e declaração de nulidade do processo eleitoral caso o sistema utilizado no pleito eleitoral detecte:

I – Sinais de violação ou fraude, comprovadamente;

II – Informação divergente entre o endereço eletrônico utilizado e o previamente cadastrado.

**Parágrafo Único:** Também será objeto de impugnação a ausência das respectivas atas e listas de votantes.

**Art. 21** - No início do processo de apuração a Comissão Eleitoral verificará a autenticidade dos votos computados, conforme lista de assinaturas digitais certificadas pelo sistema eletrônico de votação, para obtenção de votos válidos e nulos.

**Art. 22** - No momento de apuração, a Comissão Eleitoral cotejará:

**I-** Para chapa única, a soma de votos “sim” com as somas de votos “não”, em confronto com a lista eletrônica do pleito;

**II-** Para mais de uma chapa inscrita, à totalidade de votos para cada uma das chapas somada com os votos nulos, em confronto com a lista eletrônica do pleito.

**Art. 23** - Para apuração do resultado final, os votos válidos obtidos pela sufrágio da Comunidade Universitária vinculada ao DCSA no sistema serão ponderados na proporção de 50% do total para o corpo de servidores (docentes e técnicos administrativos) e de 50% para o corpo discente do DCSA.

**Art. 24** - Após o término da apuração, deverá ser registrada ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, que disponibilizará os resultados em meio eletrônico, após proceder as conferências necessárias e elaboração de mapa de totalização, e proclamará o resultado para ser encaminhado à Plenária Departamental para homologação.

#### **Subseção IV DOS RECURSOS**

**Art. 25** - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 2(dois) dias úteis para interposição de recursos ao processo eleitoral, com efeito suspensivo.

**Parágrafo Único.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais candidatos que poderão se manifestar sobre os mesmos, no prazo de 2(dois) dias úteis,

**Art. - 26** Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva

**Parágrafo Primeiro:** A decisão dos recursos será por maioria simples dos presentes da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Eleitoral comunicará as suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do julgamento à Secretaria do DCSA que disponibilizará o acesso da Plenária Departamental, juntamente com todos os documentos relativos ao feito.

**Art. 27** - Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos, com efeito suspensivo, à Plenária Departamental no prazo de 2(dois) dias úteis; e, sucessivamente, ao CONSU, com efeito devolutivo, se não acolhida a pretensão recursal no âmbito departamental, no prazo de 2(dois) úteis.

#### **Subseção V**

### **DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

**Art. 28** – Após o julgamento dos recursos, se interpostos tempestivamente, o resultado final da eleição será encaminhado à Plenária Departamental do DCSA para homologação.

**Art. 29** – A posse da nova Diretoria do DCSA ocorrerá em data prevista no calendário eleitoral, devendo os atuais detentores dos cargos permanecerem no exercício até a posse efetiva dos eleitos, quando assumirão as suas funções.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 30** – Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, no que couber, por analogia, os normativos do preâmbulo deste regimento que disciplinam situações assemelhadas, preservando a equidade de tratamento entre as chapas concorrentes.

**Art. 31-** Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá elaborar calendário, com as seguintes fases, cujas datas serão definidas em Edital de Convocação publicado oportunamente:

- Instalação da Comissão
- Inscrição
- Homologação das inscrições
- Prazo recursal
- Prazo para julgamento dos recursos
- Campanha

- Votação
- Apuração dos resultados
- Proclamação dos resultados
- Prazo recursal
- Prazo para julgamento dos recursos
- Homologação do resultado pela Plenária Departamental
- Posse da nova Diretoria

**Art. 32** – Este regulamento entra em vigor a partir de data de sua aprovação pela Plenária Departamental do DCSA, ficando revogadas todas disposições em contrário, especialmente os regimentos eleitorais anteriores que contrariem, em todo ou em parte, qualquer de seus dispositivos.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2020

### **COMISSÃO ELEITORAL MEMBROS TITULARES**

Marcelo Nogueira Machado – Representante docente Área de Direito (Presidente)

Jorge Luiz Santos Fernandes – Representante docente Área de Contabilidade;

Danilo Moreira Jabur – Representante docente substituto da Prof. Gardênia, Área de Economia;

Rosana Márcia Tinôco Leite – Represente Técnica Administrativa;

Vitor Hugo Santos Pinto – Representante Discente.

### **COMISSÃO ELEITORAL MEMBROS SUPLENTE**

Adilson de Lima Pereira;

Gabriela Peralva Dunham Santos;

José Claudio de Oliveira Flores.